



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA PARA ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

EDITAL DE MORADIA ESTUDANTIL 2022-1

A Pró-reitoria para Assuntos Estudantis (PROAES), usando de suas atribuições legais, torna pública a abertura do **Edital de Moradia Estudantil 2022-1** para os(as) estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, ingressantes e veteranos(as) dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), dos três campi – Centro Acadêmico do Agreste (CAA), Centro Acadêmico de Vitória (CAV) e Campus Reitor Joaquim Amazonas (Recife) – conforme o Decreto nº 7.234/2010 e as [Resolução nº 15/2019](#), do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE/UFPE e [Resolução nº 7/2019](#), do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD/UFPE.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Política de Assistência Estudantil da UFPE tem o objetivo de ampliar as condições de permanência e de conclusão de curso dos(as) estudantes de graduação presencial na educação superior pública federal. Este edital dispõe sobre critérios e normas de seleção para recebimento, em caráter pessoal e intransferível, das bolsas discriminadas no item 4.1 deste Edital.

1.2 A Diretoria de Assistência Estudantil - DAE/PROAES responsabilizar-se-á pela seleção dos(as) estudantes, coordenação, execução e acompanhamento dos serviços auxiliares que integram a Política de assistência estudantil da UFPE.

2. DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão concorrer às vagas disponibilizadas neste Edital somente os(as) candidatos(as) que atenderem cumulativamente aos seguintes critérios:

2.1.1 Estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica **de acordo com os seguintes indicadores:**

I - Renda familiar per capita de até um (01) salário mínimo e meio, origem escolar do estudante; condição de moradia; situação laboral dos membros do grupo familiar; bens patrimoniais e agravantes de vulnerabilidade.

a. Por renda mensal *per capita* entende-se o valor total dos rendimentos da família dividido pelo número de membros do grupo familiar;

b. Não serão integrados aos cálculos de renda: programas sociais (Bolsa Família, Auxílio Brasil, Bolsa Estiagem, Garantia Safra, Benefício de Prestação Continuada-BPC, entre outros); bolsas de estágio; auxílios para alimentação e transporte externos à UFPE, diárias e reembolsos de despesas; adiantamentos e antecipações salariais; estornos e compensações referentes a períodos anteriores; indenizações decorrentes de contratos de seguros; indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

2.1.2 Estar regularmente matriculado nos cursos de Graduação presencial da UFPE no Campus **Reitor Joaquim Amazonas (Recife)**;

2.1.3 Ter condições de concluir o curso de acordo com o que prevê a [Resolução nº 15/2019](#), do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE/UFPE;

I - Os casos que extrapolem o período regular de conclusão de curso serão analisados pela equipe multiprofissional, considerando os critérios e limites estabelecidos pela [Resolução nº 15/2019](#).

2.1.4 Não residir na Região Metropolitana de Recife;

2.1.5 Não ser bacharel ou licenciado em Curso Superior de Graduação;

2.1.6 Não estar inadimplente junto à PROAES referente à devolução de recursos públicos indevidamente recebidos.

2.2 O(A) estudante que, eventualmente, tenha sido beneficiário(a) da Assistência Estudantil e tenha sido desligado(a) por descumprimento dos critérios de permanência, poderá concorrer à seleção para reingresso, desde que a situação que motivou o desligamento tenha sido devidamente revertida, mediante avaliação pedagógica e/ou socioeconômica, caso contrário, será desclassificado no processo seletivo.

3. DOS BENEFÍCIOS

3.1 O presente processo seletivo oferece vagas para as seguintes bolsas, auxílios e benefícios:

3.1.1 **BOLSAS NÍVEL 4 RECIFE:** consiste no repasse de recurso financeiro mensal (conforme o item 4.1 deste Edital) para o(a) estudante custear parte das despesas com sua manutenção acadêmica, com o objetivo de ampliar as suas condições de permanência durante a formação acadêmica presencial.

3.1.2 **AUXÍLIO COMPLEMENTAR - RESIDENTES:** consiste no direito a residir em umas das Casas de Estudantes Universitárias (CEUs) da UFPE (Feminina, Masculina

ou Mista), bem como no repasse de recurso financeiro mensal no valor de R\$100,00 (cem reais), pago em complemento à BOLSA NÍVEL 4 RECIFE.

3.1.3 AUXÍLIO COMPLEMENTAR - MORADIA RECIFE: consiste no repasse de recurso financeiro mensal no valor de R\$300,00 (trezentos reais), pago em complemento à BOLSA NÍVEL 4 RECIFE, para o(a) estudante custear parte das despesas com sua manutenção acadêmica e moradia (aluguel), com o objetivo de ampliar as suas condições de permanência durante sua formação acadêmica presencial.

3.1.3.1 Para concorrer às BOLSA PROAES - RESIDENTES e BOLSA PROAES - MORADIA o(a) estudante não pode residir na Região Metropolitana do Recife.

3.3.1.2 O(A) estudante inscrito(a) neste Edital também poderá se inscrever no Edital de Assistência Estudantil, podendo ser classificado em apenas um deles.

3.1.4 Isenção de pagamento no Restaurante Universitário - RU/RECIFE conforme discriminado abaixo:

a. Para os estudantes classificados na BOLSA NÍVEL 4 RECIFE mais AUXÍLIO COMPLEMENTAR - MORADIA RECIFE, corresponderá à concessão de duas refeições (**almoço e jantar**), integralmente subsidiada no Restaurante Universitário-RU Central da UFPE.

b. Para os estudantes classificados na BOLSA NÍVEL 4 RECIFE mais AUXÍLIO COMPLEMENTAR - RESIDENTES, corresponderá à concessão de três refeições (**café da manhã, almoço e jantar**), integralmente subsidiada no Restaurante Universitário-RU Central da UFPE.

4. DAS VAGAS

4.1 Serão disponibilizadas bolsas dos Níveis 4 mais AUXÍLIO COMPLEMENTAR - RESIDENTES ou AUXÍLIO COMPLEMENTAR - MORADIA RECIFE conforme os seguintes quantitativos, nomenclaturas e valores:

- a. **70** vagas para a BOLSA NÍVEL 4 RECIFE mais AUXÍLIO COMPLEMENTAR - RESIDENTES (**R\$400,00 + R\$100,00**);
- b. **15** vagas para a BOLSA NÍVEL 4 RECIFE mais AUXÍLIO COMPLEMENTAR - MORADIA RECIFE (**R\$400,00 + R\$300,00**).

4.1.1 Não há disponibilidade de vagas para o AUXÍLIO COMPLEMENTAR - MORADIA e RESIDENTES para os Campi CAA e CAV.

4.2 As vagas para a BOLSA NÍVEL 4 RECIFE mais AUXÍLIO COMPLEMENTAR - MORADIA RECIFE somente serão preenchidas APÓS O PREENCHIMENTO DE

TODAS AS VAGAS DISPONÍVEIS NA BOLSA NÍVEL 4 RECIFE mais AUXÍLIO COMPLEMENTAR - RESIDENTES (Vaga em uma das Casas de Estudantes Universitárias - CEUs).

4.2.1 No caso em que houver mais classificados que as vagas disponíveis nas CEUs, a definição de quais estudantes irão para uma das CEUs e quais estudantes irão receber o AUXÍLIO COMPLEMENTAR - MORADIA RECIFE ficará a cargo, exclusivamente, das profissionais de serviço social, a partir dos critérios observados durante as análises.

4.3 Serão disponibilizadas 5% das vagas para pessoas com deficiência, conforme a Lei nº 13.409 de 28 de dezembro de 2016, as quais estarão condicionadas à apresentação de laudo médico atualizado, conforme **Anexo I**, desde que os(as) estudantes atendam a todas as regras constantes neste edital;

4.4 Caso não haja pessoas com deficiência, inscritas e selecionadas, as vagas remanescentes serão automaticamente ocupadas pelos(as) demais estudantes, respeitando-se a ordem de classificação.

5. DAS INSCRIÇÕES E CRONOGRAMA

5.1 O(A) estudante fará sua inscrição **EXCLUSIVAMENTE** on-line através do Sistema [SIG@](#).

5.2 No ato da inscrição, o(a) estudante deverá preencher o formulário específico on-line e **anexar as imagens dos documentos exigidos legíveis e sem rasuras**. Cada documento anexado não poderá ultrapassar **1 MB (formatos aceitos pelo sistema .jpg e .pdf)**. O(A) estudante deverá informar o e-mail institucional e telefone que utiliza.

5.3 A documentação anexada pelo(a) estudante no ato da inscrição deverá estar de acordo com o exigido neste edital (**Anexo I**) e **será conferida com as originais no dia da entrevista social**.

5.3.1 Caso a documentação não esteja de acordo com o exigido no Anexo I deste edital, o (a)estudante será **DECLASSIFICADO(A)**.

5.3.2 É de responsabilidade do(a) estudante conferir se toda a documentação exigida foi anexada corretamente ao Sig@ até o dia da entrevista social.

5.4 O manual com as orientações para preenchimento do formulário específico on-line está disponível no Link [Manual De Inscrição nos Editais da Assistência Estudantil](#)

5.5 É vedada a participação de:

- a. Estudante matriculado(a) em cursos de educação à distância;
- b. Estudantes que residam na Região Metropolitana do Recife;

- c. Estudante que já tenha graduação em qualquer instituição de ensino superior;
- d. Estudante matriculado(a) na pós-graduação;
- e. Estudante com matrícula vínculo.

5.6 CRONOGRAMA

DATA	EVENTO
30/12/2021	Publicação do Edital do processo seletivo
21/01/2022 a 06/02/2022	Inscrição do(a) estudante
07/02/2022 a 18/02/2022	Entrevista Social (A realização das Entrevistas Sociais dependerá do andamento da Pandemia de Covid-19)
07/02/2022 a 23/02/2022	Análise dos documentos
07/03/2022 a 11/03/2022	Visita domiciliar (As visitas dependerão da disponibilidade orçamentária financeira, bem como do andamento da pandemia)
07/03/2022 a 11/03/2022	Atividade em Grupo
16/03/2022	Resultado dos(as) Não-Classificados(as)
17/03/2022 a 21/03/2022	Prazo para recurso dos(as) Não-Classificados(as)
25/03/2022	Resultado Final
28/03/2022 a 01/04/2022	Entrega dos dados bancários (formulário on-line)
28/03/2022	Acolhimento dos ingressantes (CEUs e Auxílio Moradia) e escolha dos quartos para os(as) novos(as) residentes das CEUs

5.7 A qualquer tempo a **PROAES** pode alterar o cronograma deste edital, antecipando ou prorrogando datas, a depender do número de estudantes inscritos, com a devida publicação no site da PROAES (<http://www.ufpe.br/proaes>).

5.8 No ato de inscrição, o próprio sistema SIG@ marcará dia/hora da entrevista social, que poderá ser visualizado pelo(a) estudante.

5.9 O(a) estudante deverá participar de todas as atividades programadas para este processo seletivo, conforme cronograma disponível no item 5.6 deste edital.

5.10 No caso de ser selecionado(a), o(a) estudante deverá participar do acolhimento obrigatório para o recebimento da bolsa. A data será publicada no site da PROAES, juntamente com a divulgação do resultado final do presente edital.

6. DO PROCESSO SELETIVO

6.1 A seleção será realizada por meio da análise socioeconômica, conforme documentação apresentada pelo(a) estudante, listada no **Anexo I** deste edital e entrevista social, podendo haver a solicitação de documentações complementares e visita domiciliar por parte da equipe de serviço social responsável pelas análises.

6.2 Compete exclusivamente ao(à) candidato(a) se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos neste edital para concorrer às vagas, bem como a responsabilidade pelas informações prestadas.

6.3 A falta da documentação exigida ou a ocorrência de omissão e/ou falsificação dos documentos e informações apresentadas, bem como a falta de cumprimento de qualquer ato exigido durante o Processo Seletivo, acarretará a desclassificação do(a) estudante.

6.4 Todas as informações fornecidas pelo(a) estudante estarão sujeitas à verificação a qualquer tempo. Comprovada a inveracidade das informações o(a) estudante será desclassificado(a) da seleção ou excluído(a) do programa, podendo ser adotadas medidas administrativas e judiciais cabíveis.

6.5 Durante o processo de seleção, o(a) estudante deverá acompanhar sua inscrição através do perfil **Discente - Módulo Gestão**, do sistema [SIG@](#), para verificar a pendência de documentação ou solicitação de esclarecimentos por parte da assistente social responsável pela análise socioeconômica, bem como acompanhar pelo site da PROAES (www.ufpe.br/proaes) publicações referentes a este edital.

6.6 As entrevistas agendadas serão realizadas nos seguintes locais:

- Campus Recife: **Núcleo de Atenção à Saúde do Estudante - NASE**, Avenida Acadêmico Hélio Ramos, S/N (por trás do Centro de Artes e Comunicação–CAC), Cidade Universitária, Recife-PE. Informações: F. 2126-8486.
- Campus Vitória: **Coordenação de Assistência Estudantil - CAEST** (ao lado do auditório do CAV), Rua Alto do Reservatório, S/N, Bela Vista, Vitória de Santo Antão -PE. Informações: 3114-4129/ 4130.
- Campus Agreste: Br 104, Km 59, s/n - Nova Caruaru, PE, 55014-900, **Bloco Casa dos Estudantes**.

6.6.1 A realização das Entrevistas Sociais dependerá do andamento da Pandemia de Covid-19 e das medidas sanitárias em vigor à época de sua realização, devendo ser comunicada, através dos meios oficiais de comunicação da PROAES, qualquer mudança no que se refere a este processo. ser comunicada através dos meios oficiais de comunicação da PROAES.

7. DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

7.1 Serão realizadas entrevistas sociais pela equipe de Serviço Social da DAE/PROAES e Equipes de Serviço Social responsáveis pela operacionalização da Assistência Estudantil nos Campi do Interior, no sentido de melhor compreender a realidade socioeconômica dos/as estudantes. A entrevista tem caráter sigiloso, devendo os/as estudantes neste momento prestar de forma clara e verídica todas as informações solicitadas e apresentar os documentos originais para conferência, caso contrário, será desclassificado(a).

7.2 A avaliação socioeconômica será realizada por assistente social designada dentre as que compõem a equipe setorial de cada campus, a partir das informações contidas no formulário de entrevista, documentos anexos no ato da inscrição e/ou posteriormente requeridos via Sig@.

7.3 No momento da entrevista ou durante a vigência deste Edital, a assistente social poderá solicitar, pelo Sig@, documentação complementar que julgar necessária para análise socioeconômica. O(A) estudante terá um prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentar a documentação solicitada (Cada documento não poderá ultrapassar 1 MB - formatos aceitos pelo sistema: .jpg e .pdf), conforme a orientação da assistente social.

7.4 O(A) estudante que estiver impossibilitado(a) de comparecer à Entrevista Social deverá justificar a ausência **em até 3 (três) dias úteis após a data marcada**, mediante apresentação de documentação comprobatória (atestado médico, declaração de atividade acadêmica, dentre outros), podendo a entrevista ser remarcada uma única vez e a critério da Assistente Social.

7.5 São critérios da **análise socioeconômica** para concessão do auxílio:

- a. Menor renda *per capita* familiar;
- b. Ter cursado a educação básica em escola pública ou ter sido bolsista integral na rede particular de ensino;
- c. Necessidades de alimentação, moradia, transporte, etc., que impliquem em sua manutenção acadêmica;
- d. Situação laborativa da família;
- e. Condições de moradia da família;
- f. Condições de saúde da família;
- g. Condições de acessibilidade da residência no que se refere ao deslocamento para a Universidade;
- h. Disponibilidade de transporte pela prefeitura da cidade em que o(a) estudante reside;
- i. Não receber outra(s) bolsa(s);

j. Demais aspectos sociais, acadêmicos e psicológicos identificados pela equipe técnica responsável pela Assistência Estudantil nos três Campi.

7.6 Os(As) estudantes selecionados(as) serão atendidos pela Universidade Federal de Pernambuco, de acordo com os recursos financeiros disponibilizados pelo MEC através Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

7.7 Os(As) estudantes serão classificados(as) nas bolsas (ver item 4.1 do presente Edital) de acordo com a renda *per capita* e demais aspectos socioeconômicos considerados pelas profissionais do Serviço Social, de acordo com o item 7.5.

7.8 O(A) estudante classificado(a) deverá ficar atento(a) à convocação para realizar o **recadastramento obrigatório** e a qualquer tempo poderá ser convocado(a) para acompanhamento acadêmico com objetivo de avaliar a manutenção dos benefícios recebidos conforme a [Resolução nº 15/2019](#), do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE/UFPE.

7.8.1 O recadastramento será realizado **após dois anos contados a partir do ano de ingresso do(a) estudante na Assistência Estudantil. A DAE divulgará no site da PROAES (<https://www.ufpe.br/proaes>)** a lista nominal dos(as) estudantes que deverão realizar o recadastramento obrigatório.

7.8.2 A **NÃO REALIZAÇÃO** do Recadastramento Obrigatório no prazo definido neste edital - de acordo com cronograma específico - implicará no desligamento imediato de todas as bolsas e auxílios da Assistência Estudantil, sem direito a recurso.

7.9 São motivos de DESCLASSIFICAÇÃO:

- a. Renda *per capita* superior a um salário mínimo e meio ou não atender a demais condições de vulnerabilidade socioeconômica;
- b. Falta de documentos exigidos no edital e/ou pela Assistente Social
- c. Apresentação de documentos ilegíveis, rasurados, desatualizados, fora do formato aceito pelo sistema Sig@ ou em que não conste assinatura nas declarações e no relato familiar; ;
- d. Omitir, prestar informações inverídicas ou divergentes;
- e. Não comparecer à entrevista na data e horário marcado;
- f. Já ser beneficiário(a) das bolsas descritas nos itens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3 deste Edital;
- g. Residir na Região Metropolitana do Recife

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1 O resultado terá como fundamentos os critérios de vulnerabilidade socioeconômica previstos no **item 7.5**.

8.2 **O RESULTADO DOS(AS) NÃO-CLASSIFICADOS(AS)** consiste na divulgação da lista dos(as) estudantes que não atenderam aos requisitos do edital, cabendo recurso, conforme o cronograma do edital, não sendo aceito recurso nos casos previstos no **item 10.3**.

8.3 **O RESULTADO FINAL** consiste na divulgação da lista dos(as) estudantes **Classificados(as), Pré-Classificados(as) e Não-Classificados(as)** após a análise dos recursos dos Não-Classificados(as).

8.3.1 Entenda-se por **Classificado(a)** o(a) estudante que irá ingressar em uma das bolsas (conforme item 4.1); por **Pré-Classificado(a)** o(a) estudante que atende às exigências do edital, mas ficará aguardando disponibilidade de recursos financeiros para ingressar nas bolsas; e por **Não-Classificado(a)** o(a) estudante que não atende às exigências do Edital e, portanto, não poderão ingressar nas bolsas.

8.3.2 Os(As) estudantes **Pré-Classificados(as)** poderão passar à condição de **Classificados(as)** mediante o surgimento de novas vagas, até o início do período de inscrição do edital de assistência estudantil seguinte.

8.4 Todas as divulgações do edital ficarão disponíveis no site www.ufpe.br/proaes. O(A) estudante terá acesso ao seu resultado individual através do SIG@, sendo **sua inteira responsabilidade acompanhar as publicações e convocações, sob pena de desclassificação no processo seletivo**.

9. DA ADESÃO À BOLSA

9.1 No ato da inscrição, o(a) estudante deverá preencher, assinar e anexar o Termo de Compromisso (**Anexo V**).

9.2 O(A) estudante classificado(a) para recebimento de uma das bolsas descritas no item 4.1 que não possua conta corrente em qualquer banco, deve providenciar a abertura da conta para recebimento dos benefícios. Essa deve ser aberta em bancos oficiais, tendo o(a) estudante como titular;

9.3 O(A) estudante classificado(a) deverá informar os seus dados bancários, no prazo previsto no cronograma, através do preenchimento do **formulário on-line** que estará disponível na página da PROAES junto à publicação do resultado final do presente edital.

9.4 Caso o(a) estudante apresente dados bancários incorretos, conta inativa ou encerrada, conta poupança, conta salário que não comporte o valor do recurso a ser depositado ou contas de terceiros, não receberá a bolsa de Assistência Estudantil até que regularize sua situação junto ao Setor Financeiro da PROAES, não se aplicando o direito a receber valores retroativos.

9.5 A conta bancária informada deve estar no nome e CPF do(a) estudante, não sendo permitido o pagamento de bolsas através de contas de terceiros.

9.6 As informações bancárias prestadas são de inteira responsabilidade do(a) estudante.

10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

10.1 O(A) estudante que tiver seu nome publicado na lista dos(as) **Não-Classificados(as)** terá um prazo de **três (03) dias úteis**, subsequentes ao dia da divulgação do **Resultado dos(as) Não-Classificados(as)**, para recorrer da decisão;

10.2 Os recursos deverão ser interpostos em forma de processo eletrônico via Protocolo Geral da UFPE, através do e-mail (protocolo@ufpe.br), devendo-se anexar o [Requerimento Inicial](#), justificativa e documentação comprobatória; todos os documentos devem estar no formato **.PDF**.

10.3 Não será aceita como recurso a apresentação de documentos obrigatórios que deveriam ter sido apresentados no processo seletivo ou que foram solicitados pela assistente social, conforme o item 7.3;

10.4 Não cabe recurso após a divulgação do resultado final deste edital.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 É de responsabilidade exclusiva do(a) estudante a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nas normas que regulamentam o presente edital, bem como a verificação dos documentos exigidos para seleção;

11.2 É de responsabilidade exclusiva do(a) estudante, acompanhar, através do sistema [SIG@](#) e do site www.ufpe.br/proaes, as etapas e os comunicados da DAE/PROAES quanto ao presente processo seletivo;

11.3 O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o(a) candidato(a) conhece as exigências do presente Edital e de que aceita as condições da Seleção, não podendo evocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

11.4 A qualquer tempo, de ofício ou por provocação de terceiros, a Universidade Federal de Pernambuco poderá realizar a reavaliação da inscrição do(a) estudante, com o devido estudo social do caso, bem como realizar visita domiciliar.

11.5 A realização de inscrição em situação de contradição, incompatibilidade ou irregularidade com qualquer um dos requisitos, bem como sob omissão de declarações necessárias, prestação de falsas declarações ou qualquer conduta de prejuízo aos requisitos ou má-fé, justificará a desclassificação imediata do processo seletivo.

11.6 Este edital fica válido até a publicação de um novo Edital de Assistência Estudantil de mesma finalidade.

11.7 A qualquer tempo, este edital **poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza;**

11.8 A Pró-Reitoria para Assuntos Estudantis reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

Recife, 30 de dezembro de 2021.

Jônatas Félix da Silva
Pró-Reitor Interino para Assuntos Estudantis

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

1. DOCUMENTAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE

Carteira de identidade;
CPF;
Histórico escolar universitário;
Certidão de casamento e/ou união estável com as averbações, quando houver;
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS:

- 1) Página da identificação (foto e verso);
- 2) Página do contrato de trabalho (registro atual e ou último emprego registrado e a próxima página em branco);
- 3) A página em branco do contrato de trabalho, caso não possua nenhum registro de emprego;
- 4) Em caso de carteira de trabalho digital, deverá ser anexado o PDF baixado diretamente do aplicativo;
- 5) No caso de ainda não possuir o documento, deverá marcar a opção "não possuo carteira de trabalho, mesmo sendo maior de 18 anos" no Termo de Autodeclaração de Renda (**Anexo III**).

Os 3 (três últimos contracheques (quando houver);
Extrato bancário dos últimos 03 (três) meses de todas as contas (corrente e/ou poupança):

1. Não será aceito printscreen, nem extratos sem identificação do titular da conta;
2. Poderá ser apresentado o PDF baixado do aplicativo desde que contenha os dados de identificação do titular da conta.

Relato Familiar DIGITADO, DATADO e ASSINADO, conforme **Anexo IV**;
Contrato de aluguel, recibo de aluguel ou declaração do proprietário;
Se for trabalhador informal, não exercer atividade remunerada ou não possuir outra fonte de renda, assinalar a opção correspondente no Termo de Autodeclaração de Renda (**Anexo III**).

2. DOCUMENTAÇÃO DE TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR

Caso o (a) estudante resida em endereço diferente de seus familiares e/ou responsáveis, mas possua dependência financeira em relação a eles, deverá apresentar documentação dos membros do domicílio de origem.

Certidão de Nascimento das pessoas com idade inferior a 18 anos;
Carteira de identidade;
CPF;
Certidão de Casamento (quando houver);

Certidão de Óbito (quando houver);
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS:

1. Página da identificação (foto e verso),
2. Página do contrato de trabalho (registro atual e ou último emprego registrado e a próxima página em branco)
3. A página em branco do contrato de trabalho, caso não possua nenhum registro de emprego.
4. Em caso de carteira de trabalho digital, deverá ser anexado o PDF baixado diretamente do aplicativo;
5. No caso de ainda não possuir o documento, deverá marcar a opção "não possuo carteira de trabalho, mesmo sendo maior de 18 anos" no Termo de Autodeclaração de Renda (**Anexo III**).

Declaração completa e recibo de entrega do Imposto de Renda Pessoa Física ano-base-2020;

Extrato bancário dos últimos 03 (três) meses de todas as contas (corrente e/ou poupança):

1. Não será aceito printscreen, nem extratos sem identificação do titular da conta;
2. Poderá ser apresentado o PDF baixado do aplicativo desde que contenha os dados de identificação do titular da conta.

Contrato de aluguel, recibo de aluguel ou declaração, caso a família resida em imóvel alugado;

Conta de luz e água atualizadas (do mês atual ou imediatamente anterior);

Boleto bancário de imóveis, motos e automóveis quando financiados;

- **ASSALARIADO(A):** contracheque ou declaração do empregador dos últimos 03 (três) meses;
- **APOSENTADO(A)/PENSIONISTA:** comprovante de benefício emitido pelo INSS ou contracheque. Caso o aposentado e/ou pensionista exerça alguma atividade remunerada, deverá apresentar a documentação comprobatória. Caso o pensionista não exerça atividade remunerada, deverá apresentar declaração (**Anexo III**).
- **COMERCIANTE:** Deverá apresentar Termo de Autodeclaração de Renda (**Anexo III**). Em caso de estabelecimento próprio, acrescentar a cópia: Alvará de funcionamento, Imposto de Renda Pessoa Jurídica atualizado com comprovante de entrega e Guias de recolhimento ao INSS com comprovante do último mês, compatíveis com a renda declarada;

TRABALHADOR(A) INFORMAL OU AUTÔNOMO: (biscateiros, diaristas, vendedores, ambulantes, pedreiros, marceneiros, costureiras e outros) O Autônomo deverá apresentar Termo de Autodeclaração de Renda (**Anexo III**). Em caso de estabelecimento próprio, acrescentar a cópia: Alvará de funcionamento, Imposto de Renda Pessoa Jurídica atualizado com comprovante de entrega e Guias de recolhimento ao INSS com comprovante do último mês, compatíveis com a renda declarada;

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI): Cópia da Declaração Anual do MEI (DASN/SIMEI); Cópia do extrato previdenciário (CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais), que pode ser emitido através do Portal Meu INSS (meu.inss.gov.br);

PROPRIETÁRIO DE EMPRESA OU MICROEMPRESÁRIO: a) Declaração contábil de retirada de pró-labore referente aos três últimos meses. Em caso de empresa inativa, apresentar Declaração de Inatividade junto à Receita Federal; b) Cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica Exercício 2021, Ano-Calendário 2020, caso haja; c) Cópia do extrato previdenciário (CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais), que pode ser emitido através do Portal Meu INSS (meu.inss.gov.br);

- **TAXISTA:** Declaração do Sindicato informando o exercício ocupacional e renda média mensal;
- **DESEMPREGADO(A):** Termo de Autodeclaração de Renda (**Anexo III**);
- **TRABALHADOR(A) RURAL INFORMAL:** Caso seja sindicalizado: Carteira do Sindicato, declaração fornecida pelo sindicato rural informando os dados do trabalhador, identificação da propriedade, como utiliza a terra, o que produz e a renda mensal; assinatura do declarante. Caso não seja sindicalizado: Termo de Autodeclaração de Renda (**Anexo III**).

OBSERVAÇÕES:

Recebimentos de outros tipos de renda como: pensão, aluguel, ajuda de terceiros, entre outros, devem ser informados no Termo de Autodeclaração de Renda (**Anexo III**).

Comprovante de benefícios sociais como: BPC/LOAS, Bolsa Família ou outros (cartão e extrato) também devem ser apresentados.

FILHOS(AS) DE PAIS SEPARADOS:

1. Apresentar termo de separação homologada pelo juiz.
2. Caso não tenha sido concluído o processo de separação, apresentar declaração do juiz informando o valor da pensão.
3. Caso não esteja recebendo pensão, deverá apresentar declaração comprobatória pelo juiz ou declaração da genitora ou genitor contendo o tempo da separação e se recebe ou não pensão alimentícia e, caso receba, declarar o valor (Conforme **Anexo II**);
4. O estudante cujos pais não forem separados judicialmente ou que viviam em União Estável deverá apresentar a declaração da genitora ou genitor contendo o tempo da separação, informando se recebe ou não a pensão e, caso receba, declarar o valor (Conforme **Anexo II**).

ANEXO II

DECLARAÇÃO REFERENTE À PENSÃO ALIMENTÍCIA

Declaro para os devidos fins que eu _____,

CPF n° _____, genitor(a) do(a) estudante

_____,

() Pago pensão alimentícia no valor de R\$ _____

() Não pago pensão alimentícia.

Declaro ainda que essa situação é verdadeira e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados e documentos falsos e/ou divergentes podem acarretar na eliminação do estudante do processo seletivo.

_____, _____ de _____ de 202__

Assinatura do(a) genitor(a)

ANEXO III
TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE RENDA

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO(A) DECLARANTE:

RG:

ÓRGÃO EXPEDITOR/UF:

CPF:

Declaro para os devidos fins, que:

1. PARA TRABALHADORA(A) DESEMPREGADO(A):

() Não recebo atualmente salários, proventos, pensão, aposentadoria, benefício social, comissão, pró-labore e/ou rendimento de trabalho informal ou autônomo.

() Não exerço nenhuma atividade laboral, mas recebo/posuo renda mensal de R\$ _____ referente a _____.

2. PARA TRABALHADOR(A) INFORMAL, AUTÔNOMO(A) OU PROFISSIONAL LIBERAL

() Sou trabalhador(a) informal, autônomo ou profissional liberal, exercendo atividade de _____, não constante de Carteira de Trabalho e Previdência Social, com renda média mensal no valor de R\$ _____.

3. PARA TRABALHADOR(A) QUE EXERCE ATIVIDADE RURAL

() Sou trabalhador(a) que exerce atividade rural, não constante de Carteira de Trabalho e Previdência Social, com renda média mensal no valor de R\$ _____.

4. PARA PESSOA QUE RECEBE PENSÃO ALIMENTÍCIA / AUXÍLIO FINANCEIRO DE TERCEIROS OU POSSUI RENDIMENTO DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE MÓVEIS E IMÓVEIS

() Sou recebedor(a) de pensão alimentícia e/ou auxílio financeiro de terceiros no valor de R\$ _____;
() Possuo rendimento de aluguel ou arrendamento de bens móveis e/ou imóveis, com renda mensal no valor de R\$ _____.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

(___) Mesmo sendo maior de 18 anos, não possuo Carteira de Trabalho e Previdência Social;
(___) **Não possuo conta corrente/salário/poupança em instituições financeiras;**
(___) Sou isento de retenção de imposto de renda e, portanto, isento de apresentar Declaração de Ajuste Anual do IRPF, na forma da Lei.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que, se falsa for esta declaração, incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica). Configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à concessão da bolsa, em procedimento que lhe assegure contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento da mesma, podendo ser solicitada a devolução dos valores pagos em proveito do beneficiário, sem prejuízo às demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

_____, _____ de _____ de 202__

Assinatura do(a) declarante

ANEXO IV

ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO RELATO FAMILIAR

O(A) estudante deverá criar e digitar um texto corrido narrando sua situação pessoal, familiar e acadêmica de acordo com os aspectos indicados abaixo. **O DOCUMENTO DEVERÁ ESTAR DATADO E ASSINADO PELO(A) ESTUDANTE.**

O relato familiar não deve ultrapassar 02 (duas) laudas.

- Nomes, idades, grau de escolaridade, profissão e renda individual do(a) estudante e demais pessoas da família que habitam no mesmo domicílio;
- Caso não resida com um ou ambos os pais, informar o motivo e a relação como genitor/a com o qual não reside;
- Gestão da renda familiar (como são distribuídas as despesas familiares com alimentação, moradia, transporte, vestuário, saúde, educação, energia elétrica, água, etc.);
- Situação da moradia;
- Meio de transporte utilizado para chegar na Universidade e gasto mensal;
- Caso tenha se mudado em decorrência da Universidade, informar onde mora, com quem, quais são as despesas e o valor;
- Quanto e quais são as despesas acadêmicas;
- Informar se existe conflito familiar entre os membros da família que residem no mesmo domicílio;
- Se recebe ou paga pensão (ou ajuda de algum familiar) e o valor; • Se tem filhos;
- Situação de saúde dos membros da família;
- Se há pessoa com deficiência ou transtorno mental na família; • Situação e dificuldades acadêmicas que possua;
- Motivo pelo qual solicita o auxílio.

ANEXO V

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO PRÓ-REITORIA PARA ASSUNTOS ESTUDANTIS DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

TERMO DE COMPROMISSO

De acordo com as disposições do Edital de Assistência Estudantil **2022-1** e com a **Resolução 15/2019/UFPE**, eu, _____, CPF nº _____, matriculado(a) no curso de _____, do Campus _____, beneficiário do Programa de Assistência Estudantil **BOLSA NÍVEL**, estou ciente e comprometo-me a cumprir os critérios de permanência na Assistência Estudantil, conforme trecho da Resolução transcrito abaixo:

Art. 14 A permanência do estudante na PAE será assegurada mediante cumprimento dos critérios de Tempo de Permanência e de desempenho acadêmico:

§ 1º A permanência do estudante tem como limite o tempo mínimo de duração do curso atual previsto nos seus respectivos Projeto Pedagógico do Curso/PPC e perfil curricular, contado a partir do seu ingresso na UFPE.

§ 2º Excepcionalmente, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser estendido, mediante parecer da Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE/PROAES), não devendo ultrapassar o tempo máximo de duração do curso atual, previsto nos seus respectivos PPC e perfil curricular;

§ 3º O estudante que extrapolar o tempo mínimo previsto para integralização do seu curso atual, deverá abrir processo no Protocolo Geral da UFPE solicitando a extensão de sua permanência, na Assistência Estudantil.

§ 4º O desempenho acadêmico a que se refere o caput compreende:

I - matrícula semestral em número de disciplinas que permita o término do curso de graduação dentro do período previsto no Projeto Pedagógico do Curso e perfil curricular cursado pelo estudante;

II - aprovação em pelo menos 50% das disciplinas cursadas nos dois semestres anteriores;

III - ausência de reprovação por falta em cada um dos dois semestres anteriores, salvo nos casos de força maior, devidamente justificados.

Art. 15 A cada dois anos, em período estabelecido pela DAE/PROAES, os beneficiários da PAE devem renovar o contrato de adesão, através do edital de recadastramento, ocasião em que será revisada sua situação em relação aos critérios exigidos na seleção e atualizado seus dados, observando-se o desempenho acadêmico, conforme estabelece o § 2º do Artigo 15 da presente resolução.

§ 1º A prorrogação da permanência na PAE, além dos prazos constantes no Projeto Pedagógico do Curso, poderá ser concedida ao estudante que se matricular, no semestre imediatamente subsequente ao término da graduação, em nova habilitação do mesmo curso.

§ 2º É permitida a prorrogação como beneficiário da PAE aos estudantes quando de transferência interna de turno ou de curso, desde que obedçam ao contido no Art. 10 desta Resolução e a normatização relativa ao ingresso por transferência interna.

Art. 16 *Na situação em que houver mudança de curso ou reingresso no mesmo curso, o(a) estudante terá sua permanência no Programa assegurada mediante os seguintes critérios:*

I - *o tempo mínimo de permanência do estudante será contado a partir de seu ingresso no segundo curso, desde que não tenha ultrapassado o terceiro (3º) período do curso de ingresso na UFPE;*

II - *em caso de haver ultrapassado o terceiro (3º) período, o tempo de permanência no Programa será contado a partir do ingresso no primeiro curso.*

Art. 17 *É vedada a renovação, quando o beneficiário:*

I - *não lograr o desempenho acadêmico exigido;*

II - *houver solicitado trancamento de matrícula ou matrícula vínculo;*

III - *houver cancelado disciplinas necessárias ao cumprimento do Art. 16;*

IV - *cessar a condição de vulnerabilidade socioeconômica.*

Também me comprometo a comunicar à Diretoria de Assistência Estudantil-DAE da PROAES qualquer alteração em minha situação socioeconômica e acadêmica, bem como a manter os meus dados para contato sempre atualizados.

Atesto, também, que estou ciente sobre o Art. 299 do Código Penal que dispõe que é crime "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante". Declaro a veracidade das informações pertinentes ao processo seletivo.

_____, _____ de _____ de 202__

Assinatura do(a) estudante